

**PROCESSO: 23072.016367/2016-72**

**OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA N.º 19/2016**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, através da Pró-Reitoria de Pesquisa / Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT, a Fundação Ezequiel Dias – FUNED e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, comunicam aos interessados que, na data e horário indicado no Subitem 2.1, realizar-se-á a abertura da Oferta Tecnológica em epígrafe, observadas as disposições: da Lei nº 8.666, de 21/06/93 (alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), Lei nº 10.973, de 02/12/2004 (alterada pela Lei nº 13.243/2016), decreto nº 5563/2005 e às condições estipuladas nesta oferta.

**1. OBJETO:** Constitui o objeto da presente Oferta a Contratação de empresa para o licenciamento de direito de uso da tecnologia consubstanciada no pedido de patente: **PEPTÍDEO SINTÉTICO PNTX(19), COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS E USO**, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI em 13.08.2013 sob o número BR1020130205745, tendo sua proteção estendida em âmbito internacional através do depósito PCT/BR2013/000319, para o desenvolvimento, a industrialização e a comercialização, no Brasil e no exterior, com exclusividade, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

1.1. A tecnologia é decorrente de pesquisa desenvolvida pela UFMG e pela FUNED, com aporte financeiro da FAPEMIG.

1.2. A presente contratação não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da UFMG, da FUNED e da FAPEMIG.

1.3. Valor mínimo da proposta: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a título de remuneração inicial para acesso à tecnologia.

## **2. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS**

2.1. Os documentos para habilitação e as propostas deverão ser protocolados até às **17h00 (dezesete horas), do dia 06 (seis) de novembro de 2016**, na Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT - Unidade Administrativa II - 2º andar - Sala 2011 - Campus Pampulha, Av. Antônio Carlos, n.º 6.627 - CEP 31.270-901 - Belo Horizonte/MG. Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados, com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e que deverão conter externamente, além da razão social da participante, dia e horário da abertura da Oferta Tecnológica Pública, os seguintes dizeres:

**OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 19/2016 - PARA O LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO EXCLUSIVO E EXPLORAÇÃO, NO BRASIL E NO EXTERIOR, DA TECNOLOGIA CONSUBSTANCIADA NO PEDIDO DE PATENTE BR1020130205745, TENDO SUA PROTEÇÃO ESTENDIDA ATRAVÉS DO DEPÓSITO PCT/BR2013/000319.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**

**FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED**

2.1.1. Será admitida documentação enviada pelo correio, desde que entregue à Universidade na data, horário e local, indicados no **subitem 2.1**, sendo de inteira responsabilidade do proponente os riscos pelo envio da documentação desta forma.

2.2. A UFMG não se responsabilizará por documentação e proposta que não sejam entregues no local, data e horário definidos no **subitem 2.1**.

2.3 - Os envelopes entregues em local diferente ou dias e horários posteriores aos especificados não serão objeto de análise pela Comissão Técnica.

2.4 - Não serão admitidas quaisquer retificações na documentação apresentada.

2.5 - As propostas, que serão formadas pelas declarações e relatórios exigidos no item 8 deste Edital, deverão ser impressas com tinta indelével e assinadas pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado. Todas as páginas da proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.

2.6 - As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax, telegrama ou via Internet.

2.7. As propostas das participantes inabilitadas deverão ser procuradas por suas respectivas empresas em até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado desta Oferta Tecnológica no DOU. Caso as propostas não sejam procuradas dentro deste prazo, as mesmas serão descartadas pela Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT.

2.8. Poderão participar desta Oferta Tecnológica Pública os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da Oferta Tecnológica Pública, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Oferta e seus Anexos.

- I- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da participante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela<sup>3/19</sup> Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.phd](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd)).
- II- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive pelo intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- III- Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a participante inabilitada, por falta de condição de participação.

2.9. Não será admitida nesta Oferta Tecnológica Pública a participação de pessoas jurídicas:

- I- proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II- declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III- que foram declaradas suspensas de participar de licitações e/ou contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta Oferta Tecnológica Pública, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1.993;
- IV- declaradas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração pública Federal, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- V- que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- VI- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1.993;
- VII- que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- VIII- que forem sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR - HABILITAÇÃO

3.1. Todas as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão estar inseridos no envelope:

- I- Declaração, conforme o modelo abaixo, comprometendo-se a informar, sob as<sup>4/19</sup> penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da sua participação, se ocorrer.

### DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º....., sediada  
..... (endereço completo, tel.), DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ..... de ..... de 2016.

-----  
nome e número da identidade do declarante

- II- Declaração, em atendimento ao Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme o modelo abaixo:

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da Oferta Tecnológica Pública)

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local ..... de ..... de 2016.

-----  
nome e número da identidade do declarante

- III- Declaração, conforme modelo abaixo, informando a inexistência de débito financeiro ocorrido na execução contratual em qualquer das unidades que compõem a Universidade Federal de Minas Gerais.

### DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º ....., sediada  
..... (endereço completo, tel.), declara, sob pena da lei e de inabilitação da participante se constatada a inveracidade da declaração que, até a presente data, inexistem débitos financeiros decorridos da execução de contratos celebrados com a UFMG, por meio de qualquer uma de suas

unidades ou órgãos, ciente de que, em caso de inveracidade da declaração responderá<sup>5/19</sup> criminalmente, além de ser inabilitada no certame.

Local ....., ... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante

- IV- Registro Comercial, se empresa Individual;
- V- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seus representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.
  - a) Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.
- VI- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- VII- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da participante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a participante executa ou executou desenvolvimento de produto para exploração comercial da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características e prazos com o objeto da Oferta Tecnológica Pública. E ainda constar, no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade:
  - a) Será(ao) considerado(s) compatível(is) em características com o objeto ora licitado o(s) atestado(s) que comprovar(em) que a participante executa ou executou desenvolvimento de produtos para exploração comercial, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada e treinada;
  - b) quanto ao tempo, pelo menos 1 (um) dos atestados apresentados deverá comprovar o prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de atuação em serviços com características semelhantes ao escopo da contratação ora licitada (serviços de desenvolvimento, industrialização e comercialização de tecnologia);
    - b.1) não serão aceitos atestados que fazem referência a eventos esporádicos e de curta duração, menos de 12 (doze) meses, uma vez que não garantem a capacidade técnica e operacional da empresa em manter a perenidade na execução dos serviços e por não caracterizar a prestação de serviços com características semelhantes ao escopo da contratação;

- c) o participante deverá apresentar cópia(s) do(s) atestado(s) de capacidade técnica devidamente autenticada(s), ou acompanhada(s) do(s) original(ais), para ser conferida(s) a(s) sua(s) autenticidade(s) pela Comissão de Oferta Tecnológica Pública;
- d) o(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a participante cumpriu as disposições do contrato.
- e) Se no(s) texto(s) do(s) Atestado(s) não contiver(em) elementos suficientes para permitir sua(s) análise(s), (data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados), a participante deverá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) atestado(s) para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas.
- f) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, fone/fax e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem mas estejam desatualizados o participante deverá informá-los a parte.
- g) Em caso de atestado(s) de capacidade técnica referente(s) à contrato de prestação de serviços para a UFMG, este(s) deverá(ão) ser(em) emitido (s) pelo Órgão Fiscalizador do Contrato em questão.
- IX- Indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos disponível para o desenvolvimento da tecnologia, contendo a qualificação de cada um de seus membros, e que deverá estar descrita conforme **Anexo V**.
- X- Os profissionais acima indicados deverão ser membros do quadro permanente da empresa participante, cuja comprovação dar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, em plena vigência: CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, declaração de disponibilidade futura, caso venha a obter licença, cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade.
- a) Os profissionais de que trata o inciso IX do subitem 3.1 desta Oferta deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovada pela Contratante (UFMG, **FUNED E FAPEMIG**).
- b) Para cada profissional indicado no inciso IX do subitem 3.1 desta Oferta, é necessário, impreterivelmente, apresentar registro e cópia dos certificados de titulação.
- XI- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição.
- XII- Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- XIII- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;
- XIV- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XV- Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.440/11;
  - c) a comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para a validação da certidão **apresentada** pela participante.
- XVI- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas;
- XVII- Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;
  - b) Entende-se por “apresentado na forma da lei”, a apresentação dos documentos, de que trata o **inciso XVII** em cópias autenticadas do Livro Diário, acompanhado de cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento do respectivo livro, estes últimos assinados pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado;
  - c) Quando se tratar de sociedade empresária, o Livro Diário deverá estar registrado na Junta Comercial, e, no caso de Sociedades Simples prestadoras de serviços e entidades sem fins lucrativas, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
  - d) As sociedades anônimas que sejam obrigadas, por lei, a publicar seus resultados contábeis, poderão, em substituição às cópias do Livro Diário, apresentar cópia do balanço patrimonial publicado em “diário oficial”.

3.2. A falta de qualquer dos documentos elencados nos **incisos I a XVII do subitem 3.1** ou a apresentação incompleta, com vícios ou em desacordo com o exigido neste Edital, ensejará a inabilitação da participante e acarretará a impossibilidade de participação e abertura do envelope contendo a proposta de preços, o qual ser-lhe-á devolvido ou anexado aos autos do Processo, salvo se verificado, pela Comissão de Oferta Tecnológica Pública, por intermédio da Internet, a habilitação

do participante nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, exclusivamente<sup>8/19</sup> no que se refere a tais documentos (certidões passíveis de consulta na Internet).

3.3. Caso fique comprovado que a participante, para atendimento das exigências **dos incisos I a III e XI do subitem 3.1 e nos subitens 3.13 e 3.14** declare falsamente, além das penalidades previstas na legislação, será inabilitada nesta Oferta Tecnológica Pública.

3.4. As empresas cadastradas e com situação regular nos níveis I, II, III, IV e VI, a que se refere o art.8º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010, que regulamenta o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal – SICAF, ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos **incisos XII a XV do subitem 3.1** deste edital, sendo que na data de abertura da Oferta Tecnológica Pública, terão suas regularidades, junto ao Sistema, confirmadas por meio de consulta “ON-LINE”.Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Oferta Tecnológica Pública, bem como por todos os fornecedores presentes.

- I- Se no dia e horário marcados para abertura da Oferta Tecnológica Pública, não for possível a consulta ao Sistema por problemas com a linha de transmissão, a Comissão de Oferta Tecnológica Pública permitirá a análise dos demais documentos apresentados para habilitação e, marcará novo dia e horário, para tornar de conhecimento dos participantes a situação das empresas participantes inscritas no SICAF.
- II- Ao fornecedor inscrito no SICAF cuja documentação relativa à regularidade fiscal se encontrar vencida no referido Sistema será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Oferta Tecnológica Pública no momento da habilitação.
- III- Os documentos de que tratam os **incisos IV a VII do subitem 3.1** são necessários, mesmo que a empresa esteja cadastrada e regular nos níveis I e II do art. 8º da IN MPOG nº 02/2010, que regulamenta o SICAF, para que seja possível verificar a legitimidade dos signatários das declarações exigidas nos **incisos I a III do subitem 3.1 e nos subitens 3.13 e 3.14**, visto que pelo SICAF não é possível aferir qualquer alteração na constituição das empresas cadastradas.

3.5. As empresas Participantes não cadastradas no SICAF, que se interessarem em cadastrar no referido Sistema antes da Oferta Tecnológica Pública, deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos **IV a VII, XII a XV e XVII do subitem 3.1** desta Oferta, até o terceiro dia útil da data prevista no **subitem 2.1** e endereço ali descrito, para que a Administração possa providenciar seu cadastramento.

3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a “1”, mediante a aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

9/19

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- I- Considerando os riscos para a Administração, para atendimento aos termos do Art. 44 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº02/2010, que regulamenta o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do poder Executivo Federal, as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices mencionados no **subitem 3.6, mesmo que cadastradas e com situação regular nos níveis I, II, III, IV e VI** a que se refere o art. 8º, da Instrução Normativa retro-mencionada, serão qualificadas econômica e financeiramente, se comprovarem possuir, ainda, **o patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a até 10% do valor mínimo estimado para a remuneração inicial.**
- a) A comprovação do Patrimônio Líquido dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, na forma da **alínea “b” inciso XVI, subitem 3.1.**

3.7. Conforme facultado pelo parágrafo terceiro do art. 43 da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, a Comissão de Oferta Tecnológica Pública poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, junto à(s) participante(s) ou órgãos emitentes ou envolvidos na documentação pertinente à presente Oferta Tecnológica Pública.

3.8. À exceção dos documentos relativos aos **incisos I, II, III, VIII do subitem 3.1 e subitens 3.13 e 3.14**, que deverão ser apresentados em original, os demais, quando não autenticados em cartório, deverão ser apresentados com os originais para autenticação por servidor da UFMG. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile ou e-mail.

3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

3.10. Antes da contratação, o Proponente vencedor que não estiver inscrito no SICAF deverá, em conformidade com o Decreto 4.485/02, reapresentar a documentação listada nos incisos **IV a VII, XII a XV e XVII do subitem 3.1** deste edital, para que seja providenciado o cadastramento e a regularização da situação nos níveis I a IV e VI, a que se refere o art.8º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010 e a regularização no nível VI dar-se-á através do balanço apresentado na fase de habilitação.

3.11. Se a empresa participante for microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e estiver com a sua situação fiscal (CND junto ao INSS, FGTS e FAZENDA NACIONAL/RECEITA FEDERAL) irregular na data de abertura dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do julgamento da proposta, para regularizar a sua situação fiscal, caso seja vencedora do certame. Nesta oportunidade, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte deverão, também, regularizar a sua situação, no mesmo prazo, se ocorrer a hipótese prevista no **inciso V do subitem 5.5.2**, deste Edital.

3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na<sup>10/1</sup> decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Oferta Tecnológica Pública.

3.13. A participante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo no **Anexo IV**, sob pena de desclassificação da proposta.

3.14. As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretendem se beneficiar nesta Oferta Tecnológica Pública do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo abaixo.

#### **DECLARAÇÃO**

Ref: (identificação da Oferta Tecnológica Pública)

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que é ..... (microempresa, empresa de pequeno porte) e que deseja se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 e no art. 34 da Lei 11.488/07, conforme o caso, concordando que seja aberto envelope de proposta, mesmo que esteja com sua situação fiscal irregular, comprometendo-se no prazo de 2 (dois) dias regularizá-la, contados da publicação, caso seja vencedora do certame.

- I- A participante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- II- Os participantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

3.15. A inobservância de qualquer exigência do item 3, seus subitens, incisos e alíneas implicará na inabilitação da participante.

#### **4. PROPOSTAS**

4.1. As propostas deverão ser elaboradas contendo todos os elementos/dados constantes nos modelos **Anexo I e II**; com todos os seus campos preenchidos, devendo ser assinada pelo responsável pela empresa e, ainda, serem elaboradas por meio eletrônico e impressas em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, apresentadas em original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e entregue em um único **envelope** identificado externamente conforme o disposto no **subitem 2.1**. desta Oferta.

4.2. No envelope deverá conter ainda a seguinte declaração constante no **Anexo II** deste Edital:

- I- Declaração de absoluta e total concordância da participante com as condições e<sup>11/1</sup> exigências estipuladas nesta Oferta Tecnológica Pública incluindo todos os seus anexos, inclusive, as condições constantes da Minuta Contratual, anexa ao presente instrumento;

4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente à Oferta Tecnológica Pública e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outra participante e as que apresentarem valores e percentuais unitários inferiores aos valores unitários mínimos, abaixo definidos:

**TABELA X – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.**

| ITEM                      | TAXA DE ACESSO  | VALOR MÍNIMO         |
|---------------------------|---|----------------------|
| 1                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.  | R\$ 10.000,00        |
| 2                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, <b>contados da data de comprovação da finalização da Fase I à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.</b>  | R\$ 10.000,00        |
| 3                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, <b>contados da data de comprovação da finalização da Fase II à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.</b>   | R\$ 15.000,00        |
| 4                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, <b>contados da data de comprovação da finalização da Fase III à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.</b>  | R\$ 20.000,00        |
| 5                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro, <b>indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA.</b> | R\$ 25.000,00        |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   | <b>R\$ 80.000,00</b> |

**TABELA Y – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.**

| ITEM | ROYALTIES  | PERCENTUAL MÍNIMO |
|------|--|-------------------|
| 6    | Valor percentual de royalties até que a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, não ultrapasse a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); | 1,0%              |

|                           |   |             |      |
|---------------------------|---|-------------|------|
| <b>7</b>                  | Valor percentual de royalties após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e somar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); | 0,8%        | 12/1 |
| <b>8</b>                  | Valor percentual de royalties após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o final do contrato.                         | 0,5%        |      |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   | <b>2,3%</b> |      |

**TABELA Z – SUB-LICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sub-licenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sub-licenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Nona do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.**

| ITEM                      | SUB-LICENCIAMENTO  | PERCENTUAL MÍNIMO |
|---------------------------|--|-------------------|
| <b>9</b>                  | Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.   | 30,0%             |
| <b>10</b>                 | Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.   | 25,0%             |
| <b>11</b>                 | Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.  | 20,0%             |
| <b>12</b>                 | Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior. | 15,0%             |
| <b>Valor total Mínimo</b> |  | <b>90,0%</b>      |

4.4. Não será aceita proposta com valores inferior ao estipulado nos **subitens 1.2 e 4.3**;

- I- ao elaborar sua proposta, o participante deverá analisar detalhadamente as especificações deste Instrumento e seus anexos.

4.5. A participante não poderá, em hipótese alguma, modificar preços e/ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes.

4.6. A participante deverá estabelecer validade mínima de 60 (sessenta) dias para a proposta,<sup>13/1</sup> para tramitação do processo licitatório (julgamento da fase de habilitação, interposição e respostas a recursos, diligências, estudo e julgamento de propostas, elaboração e assinatura do contrato). Propostas com prazo de validade inferior serão desclassificadas; se a proposta omitir o prazo de validade, a Universidade o considerará como sendo de 60 (sessenta) dias;

4.7. A UFMG poderá vir a solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, o que implicará na elasticidade do prazo para convocação à contratação, sendo que o não pronunciamento dos participantes dentro do prazo determinado pela Comissão, implicará na aceitação tácita da prorrogação pelo período solicitado.

4.8. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes contendo documentação, sem que a UFMG tenha solicitado a prorrogação do prazo de validade das propostas ou tenha feito a convocação para assinatura do Contrato, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos em decorrência desta Oferta Tecnológica Pública.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A presente Oferta Tecnológica Pública é do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, sendo declarada vencedora a participante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do Edital e seus anexos, além de ofertar maiores preços unitários para os itens da **TABELA X – TAXA DE ACESSO**, os maiores percentuais para os itens da **TABELA Y – ROYALTIES** e os maiores percentuais para os itens da **TABELA Z – SUB-LICENCIAMENTO**, se for o caso, devendo ser observado os valores mínimos estipulados no **subitem 4.3.** deste Edital.

5.2. As propostas poderão ser julgadas em reunião posterior à data de abertura de seus respectivos envelopes, sendo que a Comissão de Oferta Tecnológica Pública poderá solicitar às concorrentes quaisquer esclarecimentos complementares que julgar necessário;

a) ocorrendo julgamento em data posterior a abertura das propostas, a comissão deverá divulgar o resultado final do DOU.

5.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na Oferta Tecnológica Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais participantes.

5.4. Serão desclassificadas propostas que:

- I- não forem formuladas com base no **item 4**;
- II- não atenderem às exigências do Edital ou que imponham condições;
- III- sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- IV- ofertarem valor da remuneração inicial mínimo inferior ao estipulado no **subitem 1.3** deste edital;

5.5. Nos termos dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada preferência de contratação às microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme abaixo especificado.

5.5.1. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou<sup>14/1</sup> Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 10%(dez por cento) inferiores (adequado para o caso de Oferta Tecnológica Pública do tipo maior oferta) à proposta mais vantajosa para a administração, se esta for formulada por empresa que não se enquadre como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5.2. Ocorrendo o referido empate nos termos do **subitem 5.5.1.** a Comissão de Oferta Tecnológica Pública procederá da seguinte forma:

- I- A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 minutos, na própria sessão de abertura das propostas por meio de seu representante legal ou credenciado, apresentar proposta (por escrito) de preço superior àquela de maior preço a ser pago pelo **licenciamento do direito** de Uso descrita no **item 1** deste edital, se a melhor oferta for apresentada por empresa que não se enquadre na condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

a) Ocorrendo essa hipótese, o representante legal ou credenciado da participante deverá entregar na própria sessão um documento ao presidente da Comissão de Oferta Tecnológica Pública, com o nome da participante, o novo valor da proposta e a devida assinatura.

- II- Se a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não cobrir a proposta daquele que ofertou o melhor preço, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresa ou Empresa de Pequeno Porte remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **subitem 5.5.1.** deste edital, para exercício do mesmo direito, desde que devidamente representada na sessão de abertura das propostas.
- III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo previsto no **subitem 5.5.1.** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar melhor oferta.
- IV- O disposto no **subitem 5.5.1.** deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não houver sido formulada por microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, não será aplicado no caso de participação exclusiva de microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no certame licitatório, pois havendo empate, far-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, para o qual as participantes serão previamente convocadas.
- V- Em face do princípio da celeridade, caso a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que cobriu o preço da empresa que ofertou a melhor proposta esteja com a sua situação fiscal irregular, a Comissão de Oferta Tecnológica Pública, na própria sessão, convocará as demais microempresas e Empresa de Pequeno Porte, que se enquadrem na hipótese prevista no **subitem 5.5.1,** para cobrirem a proposta da primeira classificada. Assim, se a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora do certame não regularizar a sua situação fiscal, no prazo previsto no **subitem 3.11** desta Oferta

Tecnológica Pública, será(ão) convocada(s) a(s) remanescente(s), respeitada a 15/1 ordem de classificação.

5.6. Para o exercício do direito de cobrir o preço da primeira classificada nas situações previstas no subitem anterior é indispensável a presença do representante legal da participante ou seu credenciado na sessão de abertura dos envelopes. A ausência do representante legal na referida sessão implicará em preclusão do exercício dos direitos das participantes previstos no **subitem 5.5.2**.

- I- Caso a sessão de abertura dos envelopes de propostas ocorra em data posterior à da abertura dos envelopes com documentos de habilitação, todas as empresas que tiverem apresentado a documentação de habilitação nos termos do **item 3** deste Edital serão devidamente notificadas com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência.
- II- Na hipótese de não se definir, na própria sessão de abertura das propostas, a classificação das participantes, será designada pela Comissão de Oferta Tecnológica Pública, nova data e horário para continuidade da sessão, devendo o(s) representante(s) da(s) Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte estar(em) presente(s) para exercer(em) o direito de preferência previsto no **subitem 5.5.2**.

5.7. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a participante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, não ocorrendo as hipóteses previstas no subitem 5.5, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

5.9. No caso de empate entre os valores unitários ofertados para qualquer item das tabelas, deverá ser considerado o valor total da tabela, devendo ser observado os valores mínimos estipulados no **subitem 4.3** desta Oferta Tecnológica.

## **6. FORMA E DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO:**

6.1. As formas e condições do desenvolvimento, de industrialização e de comercialização estão estabelecidas na Cláusula Segunda da Minuta Contratual.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Licenciada todas aquelas previstas no presente Edital e seus anexos, em especial aquelas discriminadas na Cláusula Terceira da Minuta Contratual.

## **8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. As condições de preço e pagamento estão estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta<sup>16/1</sup> Contratual.

## **9. PENALIDADES**

9.1. As penalidades estão estabelecidas na Cláusula Doze da Minuta Contratual.

## **10. RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. As situações passíveis de rescisão/direitos da Administração estão estabelecidas na Cláusula Onze da Minuta Contratual.

## **11. DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA**

11.1. As condições de sublicenciamento estão estabelecidas na Cláusula Nona da Minuta Contratual.

## **12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Oferta Tecnológica Pública, perante a Administração, a participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Vindo apontar, depois desse prazo, falhas ou irregularidades que o viciaram, tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.2. A impugnação feita tempestivamente pela participante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Caberá às participantes o direito de interpor recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica- CTIT/UFMG, por meio da Comissão de Oferta Tecnológica Pública do mesmo órgão. Não serão aceitos recursos transmitidos através de fac-símile.

12.4. Todos os esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas, além dos avisos referentes a esta Oferta encontrar-se-ão disponíveis para as participantes e a sociedade, exclusivamente, no site <http://www.ufmg.br/ctit>, localizando a Oferta Tecnológica Pública em referência. Dessa forma não haverá respostas individualizadas, devendo o autor dos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações tomarem ciência das respectivas respostas no site supramencionado.

## **13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

13.1. A Universidade poderá revogar a presente Oferta Tecnológica Pública, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; poderá, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## 14. CONTRATO

17/1

14.1. A minuta do Contrato a ser assinado com a Licenciada encontra-se anexa a esta Oferta denominada **Anexo III**.

14.2. É obrigatória a assinatura do termo formal de contrato pela Licenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação feita pela UFMG.

14.3. Havendo recusa da Licenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, poderá a UFMG revogar a Oferta Tecnológica Pública ou convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto licitado, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.4. Se houver associação da Licenciada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o contrato que advier desta Oferta Tecnológica Pública só poderá ter continuidade, mediante as seguintes condições:

- I- que o fato seja formalizado a UFMG e devidamente autorizado, mediante documentos comprobatórios;
- II- que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive, as de habilitação.

## 15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação está estabelecido na Cláusula Treze da Minuta Contratual, **Anexo III**, desta Oferta.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Durante a validade da proposta, a participante não poderá alegar indisponibilidade de condições materiais ou de mão-de-obra para prestação do serviço proposto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula **Doze** da Minuta Contratual, **Anexo III**, no que couber.

16.2. A participação nesta Oferta Tecnológica Pública significa pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas na presente Oferta Tecnológica Pública, não cabendo, após a abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

16.3. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta Oferta Tecnológica Pública, antes de sua abertura, serão prestados pela Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT, no endereço constante do **subitem 2.1.**, pelo e-mail: [info@ctit.ufmg.br](mailto:info@ctit.ufmg.br). Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos referentes a esta Oferta Tecnológica Pública deverão ser enviados em até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura definida no **subitem 2.1** deste edital. Após essa data a UFMG não garante respondê-los.

## 17. DOS ANEXOS:

17.1. Constituem anexos a esta Oferta Tecnológica Pública:

- Anexo I: Proposta



- Anexo II: Modelos de Declaração que deverá acompanhar a proposta
- Anexo III: Minuta Contratual
- Anexo IV: Modelo declaração de elaboração independente de proposta
- Anexo V: Indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos
- Anexo VI: Projeto Básico

18/1

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

Comissão de Oferta Tecnológica Pública



## ANEXO I

### OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 19/2016

PROCESSO: 23072. 016367/2016-72

#### DADOS DO LICITANTE

| INFORMAÇÕES A CONSTAR NA PROPOSTA:                          | PREENCHIMENTO PELO INTERESSADO       |
|---|--------------------------------------|
| <b>1) Identificação do Interessado:</b>                     | //////////////////////////////////// |
| Razão Social:   |                                      |
| CNPJ:   |                                      |
| Endereço:   |                                      |
| Telefone:   |                                      |
| Fax:  |                                      |
| E-mail:   |                                      |
| Nome para contato:  |                                      |
|   |                                      |
| <b>2) Dados do Signatário para assinatura do Contrato:</b>  | //////////////////////////////////// |
| Nome completo:  |                                      |
| Nacionalidade:  |                                      |
| Cargo na empresa:   |                                      |
| Carteira de Identidade:                                     |                                      |
| CPF:  |                                      |
|   |                                      |
| <b>3) Dados bancários da empresa:</b>                       | //////////////////////////////////// |
| Número e nome Banco:  |                                      |
| Nome e número da Agência:                                   |                                      |
| Número da conta corrente:                                   |                                      |
|   |                                      |
| <b>4) Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 dias.</b> |                                      |
|   |                                      |

### COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA:

**TABELA X – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.**

| ITEM                      | TAXA DE ACESSO  | VALOR |
|---------------------------|---|-------|
| 1                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.  |       |
| 2                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, indicando a aprovação da Fase I.   |       |
| 3                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, indicando a aprovação da Fase II.  |       |
| 4                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, indicando a aprovação da Fase III. |       |
| 5                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro.                            |       |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   |       |

**TABELA Y – ROYALTIES: Valores percentuais de *royalties* escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.**

| ITEM                      | ROYALTIES   | PERCENTUAL |
|---------------------------|---|------------|
| 6                         | Valor percentual de royalties até que a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, não ultrapasse a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);  |            |
| 7                         | Valor percentual de royalties após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e somar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); |            |
| 8                         | Valor percentual de royalties após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o final do contrato.                         |            |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   |            |



**TABELA Z – SUB-LICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sub-licenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sub-licenciamento da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Nona do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.**

| ITEM                      | SUB-LICENCIAMENTO   | PERCENTUAL |
|---------------------------|---|------------|
| 9                         | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.   |            |
| 10                        | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.   |            |
| 11                        | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.  |            |
| 12                        | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior. |            |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   |            |



## ANEXO II

### OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 19/2016

PROCESSO: 23072. 016367/2016-72

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Ref: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, em atendimento ao disposto no **inciso I do subitem 4.2.** do Edital, “absoluta e total concordância” com as condições e exigências estipuladas nesta Concorrência e na Minuta Contratual anexa.

Local.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante



### ANEXO III - Minuta Contratual

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 19/2016  
PROCESSO: 23072. 016367/2016-72

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA N.º \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, FUNDAÇÃO  
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, FUNDAÇÃO  
EZEQUIEL DIAS - FUNED E ....., DECORRENTE DO EDITAL DE OFERTA  
TECNOLÓGICA PÚBLICA Nº 19/2016.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **UFMG**, por meio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa, representada por **seu Pró-Reitor de Pesquisa, Professor Ado Jorio de Vasconcelos**, portador da CI M5345687 expedida por SSP/MG, CPF nº 852.279.436-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, sediada na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, CEP 31.035-536, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **Alexsander da Silva Rocha**, conforme ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 28.01.2015, doravante denominada **FAPEMIG** e a **FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED**, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.503.475/0001/01, neste ato representada por sua Vice-Presidente, **Dra. Carmen Lúcia Soares Gomes**, brasileira, médica, portadora do RG nº 190283 CRM/MG, CPF nº 441.213.346-04, doravante denominada simplesmente **FUNED**, em

conjunto a **FUNED, FAPEMIG e UFMG** doravante denominadas **LICENCIANTES** e o(a) \_\_\_\_\_, sediado(a) no(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **LICENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA**, decorrente da Oferta Tecnológica Pública nº 19/2016, sujeitando-se às normas das Leis nºs 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05, 17.348/08, do Estado de Minas Gerais e 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, com exclusividade, pela **UFMG, FUNED e FAPEMIG** à **LICENCIADA**, dos direitos para **desenvolvimento, industrialização e comercialização** relacionados à **TECNOLOGIA** intitulada “**PEPTÍDEO SINTÉTICO PNTX(19), COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS E USO**, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em 13.08.2013 sob o número BR1020130205745, tendo sua proteção estendida por meio do depósito PCT/BR2013/000319, doravante denominada **TECNOLOGIA**.”

**Parágrafo Primeiro** – A **TECNOLOGIA** é decorrente de pesquisa desenvolvida pela **UFMG** e pela **FUNED** com aporte financeiro da **FAPEMIG**.

**Parágrafo Segundo** - A **TECNOLOGIA** será utilizada para aplicação da Pntx(19) no aumento do fluxo sanguíneo e no tratamento e/ou prevenção de doenças decorrentes desse aumento.

**Parágrafo Terceiro** - O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à **TECNOLOGIA**, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG**.

**Parágrafo Quarto** - A exploração comercial da **TECNOLOGIA** será realizada com exclusividade pela **LICENCIADA** em âmbito nacional e internacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, DE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA**

A tecnologia, objeto deste contrato, encontra-se em estágio de desenvolvimento pré-clínico compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.

**Parágrafo Primeiro** - Para o desenvolvimento da tecnologia, a **LICENCIADA** deverá executar as seguintes etapas em seus respectivos prazos:

**I- TESTE PRÉ-CLÍNICOS E ESTUDO CLÍNICO – FASE I:** Para execução do(s) teste(s) pré-clínico(s) e estudo clínico Fase I, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento.

**II- ESTUDO CLÍNICO – FASE II:** Para execução da Fase II, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, **contados da data de comprovação da finalização da Fase I à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.**

**III- ESTUDO CLÍNICO – FASE III:** Para execução da Fase III, a **LICENCIADA** deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, **contados da data de comprovação da finalização da Fase II à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.**

**Parágrafo Segundo** - Para a comercialização da tecnologia, a licenciada deverá apresentar à UFMG a comprovação da finalização da Fase III através da apresentação dos resultados obtidos.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo máximo para início da comercialização da tecnologia será de 2 (dois) anos, a contar da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da **TECNOLOGIA**.

**Parágrafo Quarto** - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa da UFMG, FUNED e FAPEMIG.

**Parágrafo Quinto** – A LICENCIADA deverá comunicar formalmente à UFMG sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas acima, bem como a data de início da exploração comercial do produto obtido da **TECNOLOGIA**, comprometendo-se a UFMG, por sua vez, a informar à FUNED e à FAPEMIG a conclusão de cada uma das etapas e o início da exploração comercial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem obrigações do presente Contrato:

**Parágrafo Primeiro** - Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à **TECNOLOGIA**, junto a seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou

---

Avenida Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II - 2º andar - sala 2008/2017

CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG

Fone: (31) 3409-4033/3409-6465, Telefax: 3409-6030-E-mail: [info@ctit.ufmg.br](mailto:info@ctit.ufmg.br)

<http://www.ufmg.br/ctit>

indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à **TECNOLOGIA** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **UFMG**, da **FUNED**, da **FAPEMIG** e da **EMPRESA**;

I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;

b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

c) tornarem-se públicas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da **TECNOLOGIA**, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela **LICENCIADA**.

**Parágrafo Segundo – Obrigações da LICENCIADA:**

I- arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, industrialização e exploração comercial da **TECNOLOGIA**;

**II-** realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 9.279/96, no prazo máximo de 12 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

**III-** arcar com os custos relativos à proteção e manutenção da **TECNOLOGIA** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e aos órgãos competentes em âmbito internacional, realizados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**IV-** arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade intelectual referentes à **TECNOLOGIA**, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa da **UFMG**, ou da **FUNED** ou da **FAPEMIG**, o que ocorrerá com ciência prévia da **LICENCIADA**;

**V-** observar as recomendações e instruções técnicas da **UFMG** e da **FUNED**, bem como a legislação relacionada à **TECNOLOGIA**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados à fabricação e comercialização;

**VI-** dar imediata ciência à **UFMG** do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à **TECNOLOGIA**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas. A **UFMG** se compromete a informar a **FUNED** e a **FAPEMIG** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações.



**VII-** abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG**;

**VIII-** responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

**IX-** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

**X** – produzir o produto em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado;

**XI** – providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando a UFMG, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção.

**Parágrafo Terceiro - Obrigações da UFMG e da FUNED:**

I- fornecer todas as informações, documentos e material necessários para o acesso à **TECNOLOGIA**;

II- Fornecer à **LICENCIADA** suporte técnico-científico associado à **TECNOLOGIA**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à **UFMG** e a **FUNED**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III- Informar à **FAPEMIG** sobre qualquer nova obrigação pactuada com a **EMPRESA**, em decorrência da assinatura deste contrato.

IV- disponibilizar à **LICENCIADA** todas as informações, documentos e outros elementos e subsídios, que estejam sob a sua responsabilidade, e que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua utilização;

V – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA**, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas.

VI – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à **TECNOLOGIA**, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** de que tome conhecimento.

#### **Parágrafo Quarto – Obrigações da FAPEMIG:**

I- disponibilizar à **LICENCIADA** todas as informações, documentos e outros elementos e subsídios, que estejam sob a sua responsabilidade, e que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da **TECNOLOGIA** e de sua utilização;

II – colaborar com a **LICENCIADA** na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a **TECNOLOGIA**, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas.

III – comunicar imediata e expressamente à **LICENCIADA** o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais



relacionadas à **TECNOLOGIA**, bem como quaisquer infrações à **TECNOLOGIA** de que tome conhecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE**

A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à **TECNOLOGIA**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

**Parágrafo Segundo** – A **LICENCIADA** deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da **TECNOLOGIA**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ele(a) eventualmente contratadas.

**Parágrafo Terceiro** - São de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo a empresa ressarcir à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**, pelas cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da **TECNOLOGIA**.

**Parágrafo Quarto** - A responsabilidade da **EMPRESA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **LICENCIADA** deverá realizar o pagamento à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG** das remunerações pelo desenvolvimento da **TECNOLOGIA**, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A **LICENCIADA** terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para efetuar o pagamento, a contar da data estipulada ao término de cada etapa do desenvolvimento.

**Parágrafo Segundo** - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento de cada etapa do desenvolvimento, conforme data e valores discriminados abaixo:

I- O valor de R\$ ..... (.....), contados da data de assinatura do contrato de licenciamento, **conforme parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;**

II- O valor de R\$...... (.....), **contados da data de comprovação da finalização da Fase I à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;**

III- O valor de R\$...... (.....), **contados da data de comprovação da finalização da Fase II à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;**

IV- O valor de R\$...... (.....), **contados da data de comprovação da finalização da Fase III à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;**

V- O valor de R\$...... (.....), contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, **o que ocorrer primeiro, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Segunda.**

**Parágrafo Terceiro** - Será devido pela **LICENCIADA** à **UFMG, FUNED e FAPEMIG** o valor Percentual escalonado que incidirá sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de *royalties*.

**Parágrafo Quarto** - A **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento do(s) valor(es) de *royalties*, conforme segue:

I) *royalties* de .....%(.....) até que a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de *royalties*, não ultrapasse a quantia de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);

II) *royalties* de .....%(.....) após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de *royalties*, ultrapassar a quantia de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e somar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III) *royalties* de .....% (.....) após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de *royalties*, ultrapassar a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o final do contrato;

**Parágrafo Quinto** - Para os fins do parágrafo terceiro desta cláusula, considera-se como “*receita líquida*”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da **TECNOLOGIA**

**pela LICENCIADA**, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

**Parágrafo Sexto** - A **LICENCIADA** deverá informar à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG** quando alterar o valor do percentual de *royalties*, conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento da remuneração dos *royalties* deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após **a consolidação anual de vendas**, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) **ou documento equivalente** que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação e o valor das deduções permitidas, conforme parágrafo **quinto**, e o valor líquido das vendas.

**Parágrafo Oitavo** - O início da contagem do ano de vendas, previsto no parágrafo sétimo, dar-se-á a partir da data em que a **LICENCIADA** comunicar formalmente à **UFMG** o início da exploração comercial da **TECNOLOGIA**.

**Parágrafo Nono** - O pagamento dos valores determinados nos parágrafos segundo e quarto desta cláusula, deverão ser efetuados pela licenciada **de forma simultânea às LICENCIADORAS**, da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para a **UFMG** por meio de Guia de Recolhimento Único - GRU a ser emitida pela **UFMG** na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **UFMG** a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II – 15% (quinze por cento) para a **FAPEMIG**, por meio de depósito na conta bancária abaixo assinalada, devendo a empresa enviar à **FAPEMIG** a comprovação



de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento por meio do envio do respectivo comprovante para o e-mail: [gpi@fapemig.br](mailto:gpi@fapemig.br):

FAPEMIG - Patentes

Banco do Brasil

Agencia: 1615-2

Conta: 5887-4.

III – 10% (dez por cento) para a **FUNED** conforme orientação da **FUNED** na época dos respectivos pagamentos, devendo a **LICENCIADA** enviar à **FUNED** a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

**Parágrafo Dez** - O pagamento fora do prazo previsto nos parágrafos segundo e quarto desta cláusula, implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido atualizado, a ser aplicada pro-rata-die.

**Parágrafo Onze** - A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Doze** - O atraso no pagamento das remunerações previstas nos parágrafos segundo e quarto, pela **LICENCIADA**, implicará cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC – FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A **LICENCIADA** deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização da **TECNOLOGIA**, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

**Parágrafo Único** - A **LICENCIADA** deverá permitir à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG** ou a terceiro por estes indicados, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação dos produtos obtidos da **TECNOLOGIA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DA UFMG, DA FUNED E DA FAPEMIG

A **LICENCIADA** não poderá utilizar o nome da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS

A **LICENCIADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que gere inovação à **TECNOLOGIA**.



**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo inovação da **TECNOLOGIA**, nos termos do *caput* desta Cláusula, a **LICENCIADA** não poderá, isoladamente, formular o respectivo depósito do pedido de proteção, no âmbito nacional e/ou internacional.

**Parágrafo Segundo** - A **UFMG**, a **FUNED**, a **FAPEMIG** e a **LICENCIADA** figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da inovação desenvolvida somente pela **LICENCIADA** e, também, aquela desenvolvida em cooperação com a **UFMG**, a **FUNED** e **FAPEMIG**, da seguinte maneira:

- a) Nos casos de aperfeiçoamento da **TECNOLOGIA**, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição e prioridade interna, a titularidade da **TECNOLOGIA** permanecerá em 100% (cem por cento) da **UFMG**, **FAPEMIG** e **FUNED**.
- b) A titularidade da **LICENCIADA**, **UFMG**, **FAPEMIG** e **FUNED** será definida em instrumento jurídico próprio, no caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro** - Verificada a hipótese prevista no *caput*, a **UFMG**, a **FUNED**, a **FAPEMIG** e a **LICENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a **UFMG** responsável pelos procedimentos necessários à proteção da inovação da **TECNOLOGIA**.

**Parágrafo Quarto** - A **LICENCIADA** ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção das inovações tecnológicas de que trata o *caput* em âmbito nacional e internacional.

**Parágrafo Quinto** - As criações, modificações e aperfeiçoamentos que gerem inovação da **TECNOLOGIA**, nos termos previstos no *caput*, poderão ser exploradas comercialmente pela **LICENCIADA**, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de *royalties* à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**, ser definidas em instrumento jurídico próprio.

**Parágrafo Sexto** – Fica desde já acordado que todas as cláusulas deste contrato, incluindo, sem se limitar, àquelas referentes à exclusividade, sublicenciamento e remuneração se aplicam igualmente à todos e quaisquer criações, modificações e aperfeiçoamentos resultantes da **TECNOLOGIA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA**

A **LICENCIADA** poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para **desenvolvimento, industrialização e comercialização** da **TECNOLOGIA** a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pela **UFMG**, pela **FUNED** e pela **FAPEMIG**, e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme item 3 do Edital nº 19/2016. O sublicenciamento somente não será aprovado pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas no edital nº 19/2016 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.

**Parágrafo Primeiro** - O terceiro interessado para o qual a **TECNOLOGIA** tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.

**Parágrafo Segundo** - A **LICENCIADA** será solidariamente responsável perante a **UFMG**, a **FUNED** e a **FAPEMIG** pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

**Parágrafo Terceiro** - A **LICENCIADA** se compromete a enviar à **UFMG**, imediatamente após sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG**. A **UFMG** se compromete a enviar a **FUNED** e a **FAPEMIG** uma cópia dos contratos de sublicenciamento, bem como seus eventuais aditamentos.

**Parágrafo Quarto** - Caberá à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG** participação **na taxa de sub-licenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado às LICENCIANTES o recebimento integral dos royalties nos percentuais previstos na Cláusula Quinta, parágrafo quarto do presente contrato.**

- a) O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil ou exterior.
- b) O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase II, no Brasil ou exterior.

c) O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase III, no Brasil ou exterior.

d) O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente ocorrida no Brasil ou no exterior ou a partir da data de início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento dos valores previstos no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser repassado à **UFMG, FUNED e FAPEMIG** após 90 (noventa dias) contados da data de pagamento pela empresa sub-licenciada à empresa Licenciada. O pagamento dos valores determinados neste item 10 deverão ser efetuados pela licenciada da seguinte forma:

I- Para a **UFMG**, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento Único - GRU a ser emitida pela **UFMG** na época dos respectivos pagamentos, devendo a licenciada enviar à **UFMG** a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II- Para a **FAPEMIG**, 15% (quinze por cento) do valor recebido por meio de depósito na conta bancária abaixo assinalada, devendo a licenciada enviar à **FAPEMIG** a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento por meio do envio do respectivo comprovante para o e-mail: [gpi@fapemig.br](mailto:gpi@fapemig.br):

FAPEMIG - Patentes  
Banco do Brasil  
Agencia: 1615-2



Conta: 5887-4.

III - Para a **FUNED**, 10% (dez por cento) do valor recebido conforme orientação da **FUNED** na época dos respectivos pagamentos, devendo a licenciada enviar à **FUNED** a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA TERCEIRIZAÇÃO**

Caso a **LICENCIADA** necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à **TECNOLOGIA**, deverá comunicar formalmente, à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**, o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

**Parágrafo Primeiro** - A **LICENCIADA** será responsável perante a **UFMG**, a **FUNED** e a **FAPEMIG** pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

**Parágrafo Segundo** - O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a **TECNOLOGIA** para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A **LICENCIADA** será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A **LICENCIADA** deverá firmar termo de sigilo com o terceirizado, de forma a obrigá-lo a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à **TECNOLOGIA** e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG**.



**Parágrafo Quarto** - A terceirização das atividades não prejudicará o direito da **UFMG**, **FUNED** e **FAPEMIG** ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela **LICENCIADA**.

## **CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I- rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II- resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como no caso em que a **LICENCIADA** verificar a inviabilidade no desenvolvimento, da produção ou comercialização da **TECNOLOGIA**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **UFMG**, pela **FUNED** e pela **FAPEMIG**;

III- rescisão, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

**Parágrafo Segundo** - A decretação de falência da **LICENCIADA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**.



**Parágrafo Terceiro** - A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **LICENCIADA** à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**, até a data da resolução.

**Parágrafo Quarto** - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da **TECNOLOGIA** e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos *royalties* e à remuneração inicial, estarão assegurados à **UFMG**, à **FUNED** e à **FAPEMIG**.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG** no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos V e VI da Cláusula Doze, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pela **LICENCIADA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - *pro rata die* - pelo atraso no

pagamento dos valores **previstos nos incisos II a IV, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, incisos I a V, do parágrafo segundo e parágrafo quarto da Cláusula Quinta e Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;**

III- multa de 100% (cem por cento) **sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a V do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;**

IV- multa de 50% (cinquenta por cento) **sobre o valor da soma das remunerações previstas nos incisos I a V do parágrafo segundo da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;**

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UFMG, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **UFMG, a FUNED e a FAPEMIG.**

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto **na Cláusula Onze.**

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

## CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de vigência da patente, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo, de forma a coincidir com o prazo de duração, no Brasil e no exterior, das patentes aplicadas às inovações técnicas.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

II - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG** em relação às obrigações assumidas pela **LICENCIADA** no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.

III - As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão somente por meio de termo aditivo.

IV - O licenciamento da **TECNOLOGIA** objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a **UFMG**, a **FUNED** e a **FAPEMIG** continuem a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à **TECNOLOGIA**.

V- Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **LICENCIADA**, a **UFMG**, a **FUNED** e a **FAPEMIG**

deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **UFMG**, a **FUNED** e a **FAPEMIG** procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares da **TECNOLOGIA** caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital nº 19/2016 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.

**VI** – É vedada a cessão deste contrato.

**VII**- Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por **e-mail**, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

- a **UFMG**: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2º andar, salas 2013-2017, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901 – **email: [transferencia@ctit.ufmg.br](mailto:transferencia@ctit.ufmg.br)**

- a **FUNED**: Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 80, bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.510-010 – **email:**

- a **FAPEMIG**: Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Horto, CEP 31.035-536 – **email:**



- a LICENCIADA . :                    - – email:                    .

## CLÁUSULA QUIZE - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Cada uma das partes ficará responsável pelas custas da publicação do presente Contrato no respectivo órgão oficial.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**



---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS**

---

**LICENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## ANEXO VI

### PROJETO BÁSICO

A Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT/UFMG apresenta o presente Projeto Básico construído de acordo com as orientações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1. DO OBJETO:

1.1 O Objeto do presente instrumento trata-se da Contratação de empresa para o licenciamento de direito de uso da tecnologia consubstanciada no pedido de patente: **PEPTÍDEO SINTÉTICO PNTX(19), COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS E USO**, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI em 13.08.2013 sob o número BR1020130205745, tendo sua proteção estendida em âmbito internacional através do depósito PCT/BR2013/000319, para o desenvolvimento, a industrialização e a comercialização, no Brasil e no exterior, com exclusividade, conforme quantitativos e especificações discriminados no anexo I deste Projeto Básico.

1.1.1. O presente pedido de patente de invenção refere-se a um peptídeo sintético de 19 aminoácidos, denominado PnTx(19), construído a partir da sequência da toxina nativa PnTx2-6, da aranha *Phoneutria nigriventer*, a ser utilizada para aplicação da Pntx(19) no aumento do fluxo sanguíneo e no tratamento e/ou prevenção de doenças decorrentes desse aumento.

1.1.2. A tecnologia é decorrente de pesquisa desenvolvida pela UFMG e pela FUNED, com aporte financeiro da FAPEMIG.

1.1.3. A presente contratação não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA, que permanecem, para todos os fins, de propriedade da UFMG, da FUNED e da FAPEMIG.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO:

2.1. A tecnologia, objeto deste Projeto Básico, se encontra em estágio de desenvolvimento pré-clínico compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.

2.2. O processo de desenvolvimento da tecnologia envolverá testes rigorosos e otimização dos compostos escolhidos para identificar a eficiência deste peptídeo.

2.2.1. A fase pré-clínica é a qual o possível novo produto será investigado, otimizado e preparado, de maneira detalhada, para testes em seres humanos.

2.2.2. Durante o estudo clínico (fase I, fase II e fase III) do desenvolvimento, a eficácia e a segurança do possível novo produto serão investigadas em pacientes.

2.2.3. Após o término do processo de desenvolvimento do novo produto, ocorrerá a sua comercialização, mediante aprovação e autorização de comercialização em cada país ou território em que deseja vender o produto.

2.3. Para o desenvolvimento da tecnologia, objeto deste Projeto Básico, a licenciada deverá executar as seguintes etapas em seus respectivos prazos:

2.3.1. **TESTE PRÉ-CLÍNICOS E ESTUDO CLÍNICO – FASE I:** Para execução dos Testes pré-clínicos e clínico Fase I, a LICENCIADA deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento.

2.3.3. **ESTUDO CLÍNICO – FASE II:** Para execução da Fase II, a LICENCIADA deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, **contados da data de comprovação da finalização da Fase I à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.**

2.3.4. **ESTUDO CLÍNICO – FASE III:** Para execução da Fase III, a LICENCIADA deverá cumprir o prazo máximo de 2 (dois) anos, **contados da data de comprovação da finalização da Fase II à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.**

2.4. Para a comercialização da tecnologia, objeto de Projeto Básico, a licenciada deverá apresentar à **UFMG a comprovação da finalização da Fase III através da apresentação dos resultados obtidos.**

2.4.1. O prazo máximo para início da comercialização da tecnologia será 2 (dois) anos, a contar da data de emissão de documento dos órgãos competentes, no Brasil e/ou no exterior, **indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA.**

2.5. Os prazos previstos nos subitens 2.3 e 2.4. poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa da UFMG, FUNED e FAPEMIG.

2.6. A licenciada deverá comunicar formalmente à UFMG sobre a conclusão de cada uma das etapas descritas nos subitens 2.3 e 2.4, e seus respectivos comprovantes, cabendo à UFMG comunicar formalmente à FUNED e à FAPEMIG.

### 3. DO MEIO AMBIENTE

3.1. A licenciada será responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à tecnologia, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

3.2. A licenciada deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da tecnologia, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ele(a) eventualmente contratadas.

3.3. Será de exclusiva responsabilidade da licenciada as sanções impostas pelos órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo a empresa ressarcir à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG, pelas cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da tecnologia.

3.4. A responsabilidade da licenciada pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

#### 4. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Oferta Tecnológica Pública os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da Oferta, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento e seus Anexos.

- I- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante, a Comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.phd](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd)).
- II- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive pelo intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- III- Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

4.2. Não será admitida nesta Oferta Tecnológica Pública a participação de pessoas jurídicas:

- I- proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II- declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III- que foram declaradas suspensas de participar de licitações e/ou contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1.993;
- IV- declaradas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração pública Federal, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002;

- V- que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- VI- que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1.993;
- VII- que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- VIII- que forem sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3. Todas as empresas participantes da Oferta Tecnológica Pública deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Registro Comercial, se empresa Individual;
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seus representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.
  - a) Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa participante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executa ou executou desenvolvimento de produtos para exploração comercial da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características e prazos com o objeto da Oferta Tecnológica Pública. E ainda constar, no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade:
  - a) Será(ao) considerado(s) compatível(is) em características com o objeto ora ofertado o(s) atestado(s) que comprovar(em) que a empresa participante executa ou executou desenvolvimento de produtos para exploração comercial, utilizando na execução do desenvolvimento mão de obra especializada e treinada;
  - b) quanto ao tempo, pelo menos 1 (um) dos atestados apresentados deverá comprovar o prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de atuação em

serviços com características semelhantes ao escopo da contratação ora ofertada (serviços de desenvolvimento, industrialização e comercialização de tecnologia);

b.1) não serão aceitos atestados que fazem referência a eventos esporádicos e de curta duração, menos de 12 (doze) meses, uma vez que não garantem a capacidade técnica e operacional da empresa em manter a perenidade na execução dos serviços e por não caracterizar a prestação de serviços com características semelhantes ao escopo da contratação;

- c) o participante deverá apresentar cópia(s) do(s) atestado(s) de capacidade técnica devidamente autenticada(s), ou acompanhada(s) do(s) original(ais), para ser conferida(s) a(s) sua(s) autenticidade(s) pela Comissão de Avaliação da Oferta;
- d) o(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a empresa participante cumpriu as disposições do contrato.
- e) Se no(s) texto(s) do(s) Atestado(s) não contiver(em) elementos suficientes para permitir sua(s) análise(s), (data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados), a empresa participante deverá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) atestado(s) para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas.
- f) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, fone/fax e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem mas estejam desatualizados o participante deverá informá-los a parte.
- g) Em caso de atestado(s) de capacidade técnica referente(s) à contrato de prestação de serviços para a UFMG, este(s) deverá(ão) ser(em) emitido (s) pelo Órgão Fiscalizador do Contrato em questão.

VI- Indicação da Equipe de Responsáveis Técnicos disponível para o desenvolvimento da tecnologia, contendo a qualificação de cada um de seus membros, e que deverá estar descrita conforme **Anexo II, deste Projeto Básico**.

VII- Os profissionais acima indicados deverão ser membros do quadro permanente da empresa participante, cuja comprovação dar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, em plena vigência: CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, declaração de disponibilidade futura, caso venha a obter licença, cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, documentos que deverão instruir o envelope de documentação.

- a) Os profissionais de que trata o inciso VI do subitem 4.3 deste Instrumento deverão participar da execução do desenvolvimento do produto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovada pela Contratante (UFMG, **FUNED e FAPEMIG**).

- b) Para cada profissional indicado no inciso IV do subitem 4.3 deste Instrumento, é necessário, impreterivelmente, apresentar registro e cópia dos certificados de titulação, que deverão instruir o envelope de documentação.
- VIII- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição.
- IX- Certidão Negativa de Débitos com o INSS e de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- X- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;
- XI- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XII- Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.440/11;
- c) a comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para a validação da certidão **apresentada** pela participante.
- XIII- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas;
- XIV- Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;
- b) Entende-se por “apresentado na forma da lei”, a apresentação dos documentos, de que trata o **inciso XIV** em cópias autenticadas do Livro Diário, acompanhado de cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento do respectivo livro, estes últimos assinados pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado;
- c) Quando se tratar de sociedade empresária, o Livro Diário deverá estar registrado na Junta Comercial, e, no caso de Sociedades Simples prestadoras de serviços e entidades sem fins lucrativas, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

- d) As sociedades anônimas que sejam obrigadas, por lei, a publicar seus resultados contábeis, poderão, em substituição às cópias do Livro Diário, apresentar cópia do balanço patrimonial publicado em “diário oficial”.

4.4. A falta de qualquer dos documentos elencados nos **incisos I a XIV do subitem 4.3** ou a apresentação incompleta, com vícios ou em desacordo com o exigido neste Edital, ensejará a inabilitação da participante e acarretará a impossibilidade de participação e abertura do envelope contendo a proposta de preços, o qual ser-lhe-á devolvido ou anexado aos autos do Processo, salvo se verificado, pela Comissão de Avaliação da Oferta, por intermédio da Internet, a habilitação do participante nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, exclusivamente no que se refere a tais documentos (certidões passíveis de consulta na Internet).

4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a “1”, mediante a aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) Considerando os riscos para a Administração, para atendimento aos termos do Art. 44 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº02/2010, que regulamenta o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do poder Executivo Federal, as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices mencionados no **subitem 4.5, mesmo que cadastradas e com situação regular nos níveis I, II, III, IV e VI** a que se refere o art. 8º, da Instrução Normativa retro-mencionada, serão qualificadas econômica e financeiramente, se comprovarem possuir, ainda, **o patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a até 10% do valor mínimo estimado para a remuneração inicial.**
- b) A comprovação do Patrimônio Líquido dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, na forma do **inciso XIV, subitem 4.3.**

## 5. DOS VALORES MÍNIMOS ESTIMADOS DAS REMUNERAÇÕES:

5.1. A determinação dos valores a título de taxa de acesso e *royalties* para contratação de empresa para o licenciamento de direito de uso da tecnologia substanciada no pedido de patente: **PEPTÍDEO**

**SINTÉTICO PNTX(19), COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS E USO**, ocorreu através de metodologia de valoração desenvolvida e aplicada na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG. A metodologia abrange realização de estudo de viabilidade técnica, econômica, mercadológica e financeira juntamente com aplicação do método de Valor Presente Líquido e Fluxo de Caixa Descontado. Os valores obtidos na simulação financeira, que comprovaram a viabilidade de aplicação comercial da tecnologia deram suporte para determinação das taxas de acesso e *royalties*. Foram consideradas as seguintes premissas:

*A) Aspectos técnicos e valor agregado da tecnologia*

5.1.1. A tecnologia descreve uma composição farmacêutica diferenciada para o tratamento de disfunção erétil (DE) e para a potencialização do desempenho sexual;

5.1.2. Apresenta uma inovação importante, buscando oferecer um produto mais avançado e com menores riscos de efeitos colaterais;

5.1.3. A tecnologia é condizente com o atual momento do mercado de DE, dinamizado após quebra da patente do Viagra em 2013, possibilitando e impulsionando o desenvolvimento de novos fármacos para o tratamento dessas condições;

5.1.4. Inovadora, a tecnologia busca oferecer um produto mais avançado que os concorrentes, acessível para diferentes tipos de pacientes, inclusive hipertensos, pois não apresenta toxicidade cardíaca e com modo de aplicação diferenciado;

5.1.5. O segmento de medicamentos está em expansão no Brasil e no mundo, e o desenvolvimento de novos medicamentos e diferenciação de métodos são cada vez mais valorizados;

5.1.6. A tecnologia encontra-se em estágio de desenvolvimento pré-clínico compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.

*B) Aspectos mercadológicos e financeiros*

5.1.7. A tecnologia está inserida no mercado de produtos farmacêuticos, direcionada para o segmento de medicamentos para o tratamento da saúde do homem, mais especificamente, para a disfunção erétil (DE), situação que acomete mais de 150 milhões de homens em todo o mundo;

5.1.8. Segundo dados do *Marketline* (2015), o mercado global de produtos farmacêuticos cresceu 6% em 2014, atingindo um valor de U\$ 866.9 bilhões. Espera-se que este mercado atinja o valor de U\$ 1,147.1 bilhões em 2019, um aumento de 32,3% desde 2014. Estas estimativas apontam uma taxa composta de crescimento anual (CARG) do setor de 5,8% a.a. entre os anos de 2014 e 2019;

5.1.9. No Brasil, o mercado de produtos farmacêuticos cresceu 7% em 2014, atingindo um valor de U\$ 17,8 bilhões. Espera-se que este mercado atinja o valor de U\$ 24.9 bilhões em 2019, um aumento de 39,9% desde 2014. Estas estimativas apontam uma taxa composta de crescimento anual (CARG) do setor de 6,9% a.a. entre os anos 2014 e 2019 (*Marketline*, 2015);

5.1.10. Foi considerado um período de análise de 20 anos para a simulação do fluxo de caixa descontado e aplicação do método de Valor Presente Líquido (VPL), considerando início das vendas do produto no 6º ano, devido informações fornecidas por inventores da tecnologia, envolvendo

expectativas relacionadas ao período necessário para desenvolvimento da tecnologia e regulamentação, estando o produto pronto para ser comercializado no mercado;

5.1.11. O mercado alvo foi determinado como sendo homens com problemas relacionados à disfunção erétil. Considerou-se um *market-share* inicial de 0,1% no 1º ano de vendas (6º ano do fluxo de caixa), com uma estimativa de venda de 53 mil unidades do produto, alcançando aproximadamente 120 mil unidades vendidas no ano 20 do fluxo (crescimento de 1,06% ao ano);

5.1.12. O preço de venda unitário do provável medicamento contra DE que venha a surgir a partir desta tecnologia foi estimado em R\$ 50,00/unidade e o custo unitário em R\$ 20,00/unidade (40% do preço de venda unitário). Estes valores consideraram os custos de produção estimados pelos inventores e a expectativa de lucro por unidade vendida e foram utilizados para a composição da simulação financeira;

5.1.13. Os investimentos totais (P&D) já realizados e arcados pelas instituições cotitulares da tecnologia (UFMG, FUNED e FAPEMIG) foram estimados em R\$ 1.219.707,20 (informações coletadas com os inventores/pesquisadores da tecnologia). Além disso, o valor total estimado que ainda será necessário para desenvolvimento foi de R\$ 130.000,00;

5.1.14. Para o cálculo do valor presente líquido da tecnologia (VPL), optou-se por fixar a taxa de desconto em 21% (Venture Valuation, 2012), considerando o estágio de desenvolvimento da tecnologia no momento da valoração, grau de risco, nível de competidores, expectativa do ano de inserção mercadológica do produto;

5.1.15. Dessa forma, obteve-se o valor para a tecnologia de R\$ 954.396,68, valor utilizado para embasar a taxa de acesso mínima de contratação. A taxa interna de retorno (TIR) foi estimada em 28%, indicando viabilidade econômica do projeto;

5.1.16. Destaca-se que para a determinação dos *royalties* foi levada em consideração a publicação anual “*Licence Economic Review*”, que publica histórico anual do padrão de *royalties* para cada setor da indústria. No caso, foi considerado o padrão para o setor farmacêutico e de biotecnologia, que teve média de 8% em 2013 e mediana de 5,3% no mesmo ano.

5.1.17. É importante ressaltar que os valores apresentados foram estimados a partir de premissas dos técnicos da valoração, considerando as informações disponibilizadas pelos inventores e pelos estudos de mercado realizados.

5.2. O valor mínimo da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de remuneração inicial para acesso à tecnologia, a serem definidos da seguinte maneira:

| ITEM | TAXA DE ACESSO   | VALOR MÍNIMO  |
|------|--|---------------|
| 1    | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato de licenciamento.   | R\$ 10.000,00 |
| 2    | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, <b>contados da data de comprovação da finalização da Fase I à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.</b> | R\$ 10.000,00 |

|                           |   |                      |
|---------------------------|---|----------------------|
| 3                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, <b>contados da data de comprovação da finalização da Fase II à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.</b>   | R\$ 15.000,00        |
| 4                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, <b>contados da data de comprovação da finalização da Fase III à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos.</b>  | R\$ 20.000,00        |
| 5                         | Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro, <b>indicando a aprovação da comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA.</b> | R\$ 25.000,00        |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   | <b>R\$ 80.000,00</b> |

5.3. Será devido pela licenciada à UFMG, FUNED e FAPEMIG o Percentual mínimo que incidirá sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties, conforme segue:

| ITEM                      | ROYALTIES   | PERCENTUAL MÍNIMO |
|---------------------------|---|-------------------|
| 6                         | Valor percentual de royalties até que a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, não ultrapasse a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);  | 1,0%              |
| 7                         | Valor percentual de royalties após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e somar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); | 0,8%              |
| 8                         | Valor percentual de royalties após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o final do contrato.                         | 0,5%              |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   | <b>2,3%</b>       |

5.4. Será devido pela licenciada à UFMG, FUNED e FAPEMIG, a participação sobre todo e qualquer valor recebido pela licenciada pelo sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sem prejuízo do recebimento dos *royalties* previstos no item 6, deste projeto básico, sendo que o percentual deverá ser proposto pela licenciada e decairá no percentual de 5% (cinco por cento) conforme definido a seguir:

| ITEM | SUB-LICENCIAMENTO | PERCENTUAL MÍNIMO |
|------|-------------------|-------------------|
|------|-------------------|-------------------|

|                           |   |              |
|---------------------------|---|--------------|
| <b>9</b>                  | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.   | 30,0%        |
| <b>10</b>                 | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.   | 25,0%        |
| <b>11</b>                 | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.  | 20,0%        |
| <b>12</b>                 | Valor percentual do valor da taxa de sub-licenciamento a ser paga pela empresa sub-licenciada, quando o sub-licenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior. | 15,0%        |
| <b>Valor total Mínimo</b> |   | <b>90,0%</b> |

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente contratação é do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL**, sendo declarada vencedora a empresa participante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do Edital e seus anexos, além de ofertar maiores preços unitários para os itens da **TABELA X – TAXA DE ACESSO**, os maiores percentuais para os itens da **TABELA Y – ROYALTIES** e os maiores percentuais para os itens da **TABELA Z – SUB-LICENCIAMENTO**, se for o caso, devendo ser observado os valores mínimos estipulados no **item 5** deste Projeto Básico.

## 7. DAS REMUNERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A licenciada deverá realizar o pagamento à UFMG, À FUNED e à FAPEMIG das remunerações pelo desenvolvimento da **TECNOLOGIA**, mediante as seguintes condições:

7.1.1. A licenciada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para efetuar o pagamento, a contar da data estipulada ao término de cada etapa do desenvolvimento.

7.1.2. A licenciada deverá efetuar o pagamento de cada etapa do desenvolvimento, conforme data e valores discriminados abaixo:

I- O valor de R\$ ..... (.....), contados da data de assinatura do contrato de licenciamento, conforme subitem 2.3, do item 2 supra;

II- O valor de R\$...... (.....), contados da data de comprovação da finalização da Fase I à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos, conforme subitem 2.3, do item 2 supra;

III- O valor de R\$...... (.....), contados da data de comprovação da finalização da Fase II à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos, conforme subitem 2.3, do item 2 supra;

IV- O valor de R\$...... (.....), contados da data de comprovação da finalização da Fase III à UFMG através da apresentação dos resultados obtidos, conforme subitem 2.3, do item 2 supra;

V- O valor de R\$...... (.....), contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro, conforme subitem 2.4, do item 2 supra;

7.2. A licenciada deverá realizar o pagamento à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG das remunerações pela comercialização da **TECNOLOGIA**, mediante as seguintes condições:

7.2.1. Será devido pela licenciada à UFMG, FUNED e FAPEMIG o valor Percentual escalonado que incidirá sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties.

7.2.2. A licenciada deverá efetuar o pagamento do(s) valor(es) de royalties, conforme segue:

I) royalties de .....%(.....) até que a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, não ultrapasse a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme indicado no Anexo I;

II) royalties de .....%(.....) após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e somar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme indicado no Anexo I;

III) royalties de .....% (.....) após a soma dos valores recebidos pelas Licenciadas, à título de royalties, ultrapassar a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o final do contrato, conforme indicado no Anexo I;

7.2.3. Para os fins do subitem 7.2.1, considera-se como “*receita líquida*”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da TECNOLOGIA, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

7.2.4. A licenciada deverá informar à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG quando alterar o valor do percentual de *royalties*, conforme disposto no subitem 7.2.1.

7.2.5. O pagamento da remuneração dos royalties deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a **consolidação anual** de vendas, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) **ou documento equivalente** que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação e o valor das deduções permitidas, conforme subitem 7.2.3, e o valor líquido das vendas.

7.2.6. O início da contagem do ano de vendas, previsto no subitem 7.2.5, dar-se-á a partir da data em que a LICENCIADA comunicar formalmente à UFMG o início da exploração comercial da TECNOLOGIA.

7.3. O pagamento dos valores determinados no subitens 7.1 e 7.2 deverão ser efetuados pela licenciada **de forma simultânea à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG**, da seguinte forma:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para a UFMG por meio de Guia de Recolhimento Único - GRU a ser emitida pela UFMG na época dos respectivos pagamentos, devendo a EMPRESA enviar à UFMG a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

II – 15% (quinze por cento) para a FAPEMIG, por meio de depósito na conta bancária abaixo assinalada, devendo a empresa enviar à FAPEMIG a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento por meio do envio do respectivo comprovante para o e-mail: [gpi@fapemig.br](mailto:gpi@fapemig.br):

FAPEMIG - Patentes  
Banco do Brasil  
Agencia: 1615-2  
Conta: 5887-4.

III – 10% (dez por cento) para a FUNED conforme orientação da FUNED na época dos respectivos pagamentos, devendo a EMPRESA enviar à FUNED a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

## 8. DO USO DO NOME DA UFMG, DA FUNED E DA FAPEMIG

8.1. A licenciada não poderá utilizar o nome da **UFMG**, da **FUNED** e da **FAPEMIG**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

## 9. DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS

9.1. A licenciada terá a obrigação de comunicar formal e imediatamente à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG, toda e qualquer criação, modificação ou aperfeiçoamento que gere inovação à tecnologia.

9.1.1. Ocorrendo inovação da tecnologia, nos termos do item 9.1, a licenciada não poderá, isoladamente, formular o respectivo depósito do pedido de proteção, no âmbito nacional e/ou internacional.

9.1.2. A UFMG, a FUNED, a FAPEMIG e a licenciada figurarão como cotitulares dos direitos de propriedade intelectual decorrentes da inovação desenvolvida somente pela licenciada e, também, aquela desenvolvida em cooperação com a UFMG, a FUNED e FAPEMIG, da seguinte maneira:

9.1.2.1. Nos casos de aperfeiçoamento da tecnologia, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição e prioridade interna, a titularidade da tecnologia permanecerá em 100% (cem por cento) da UFMG, FAPEMIG e FUNED.

9.1.2.2. A titularidade da licenciada, UFMG, FAPEMIG e FUNED será definida em instrumento jurídico próprio, no caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, software, dentre outros.

9.1.3. Verificada a hipótese prevista no item 9.1.2, a UFMG, a FUNED, a FAPEMIG e a licenciada comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual, ficando a UFMG responsável pelos procedimentos necessários à proteção da inovação da tecnologia.

9.1.4. A licenciada ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção das inovações tecnológicas de que trata o item 9.1.2 em âmbito nacional e internacional.

9.1.5. As criações, modificações e aperfeiçoamentos que gerem inovação da tecnologia, nos termos previstos no item 9.1.2, poderão ser explorados comercialmente pela licenciada, devendo as condições de exploração, inclusive o pagamento de royalties à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG, ser definidas em instrumento jurídico próprio.

9.1.6. Fica desde já acordado que todas as cláusulas do contrato de licenciamento de tecnologia, incluindo, sem se limitar, àquelas referentes à exclusividade, sub-licenciamento e remuneração se aplicam igualmente à todos e quaisquer criações, modificações e aperfeiçoamentos resultantes da tecnologia.

## **10. DO SUB-LICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA**

10.1. A licenciada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sub-licenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, industrialização e comercialização da tecnologia a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pela UFMG, pela FUNED e pela FAPEMIG e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme Edital. O sub-licenciamento somente não será aprovado pelas titulares da tecnologia caso o sub-licenciado não cumpra todas as condições exigidas no Edital e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sub-licenciada.

10.2. O terceiro interessado para o qual a tecnologia tenha sido sub-licenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sub-licenciamento.

10.3. A licenciada será solidariamente responsável perante a UFMG, a FUNED e a FAPEMIG pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sub-licenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.

10.4. A licenciada se compromete a enviar à UFMG, imediatamente após sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sub-licenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência da UFMG, da FUNED e da FAPEMIG. A UFMG se compromete a enviar a FUNED e a FAPEMIG uma cópia dos contratos de sub-licenciamento, bem como seus eventuais aditamentos.

10.5. Caberá à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG participação **na taxa de** sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG o recebimento integral dos royalties nos percentuais previstos no subitem 7.2.2 do item 7 .

10.5.1. O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil ou exterior, conforme indicado no Anexo I.

10.5.2. O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase II, no Brasil ou exterior, conforme indicado no Anexo I.

10.5.3. O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase III, no Brasil ou exterior, conforme indicado no Anexo I.

10.5.4. O percentual de ..... (.....) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sub-licenciamento a terceiros interessados, caso o sub-licenciamento ocorra durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente ocorrida no Brasil ou no exterior ou a partir da data de início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior., conforme indicado no Anexo I.

10.6. O pagamento dos valores previstos no subitem 10.5 deverá ser repassado à UFMG, FUNED e FAPEMIG após 90 (noventa) dias contados da data de pagamento pela empresa sub-licenciada à empresa Licenciada. O pagamento dos valores determinados neste item 10, deverão ser efetuados pela licenciada da seguinte forma:

10.6.1. Para a UFMG, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento Único - GRU a ser emitida pela UFMG na época dos respectivos pagamentos, devendo a licenciada enviar à UFMG a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

10.6.2. Para a FAPEMIG, 15% (quinze por cento) do valor recebido por meio de depósito na conta bancária abaixo assinalada, devendo a licenciada enviar à FAPEMIG a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento por meio do envio do respectivo comprovante para o e-mail: [gpi@fapemig.br](mailto:gpi@fapemig.br):

FAPEMIG - Patentes  
Banco do Brasil  
Agencia: 1615-2  
Conta: 5887-4.

10.6.3. Para a FUNED, 10% (dez por cento) do valor recebido conforme orientação da FUNED na época dos respectivos pagamentos, devendo a licenciada enviar à FUNED a comprovação de efetivação do depósito no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.

## 11. DA TERCEIRIZAÇÃO

11.1. A licenciada poderá terceirizar quaisquer de suas atividades relativas ao desenvolvimento, industrialização e comercialização da tecnologia, devendo comunicar formalmente, à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG, o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

11.1.1. A licenciada será responsável perante a UFMG, a FUNED e a FAPEMIG pelas atividades realizadas pelo terceirizado.

11.1.2. O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a tecnologia para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A licenciada será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Projeto Básico.

11.1.3. A licenciada terá a obrigação de formalizar termo de sigilo com o terceirizado, de forma a obrigá-lo a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à tecnologia e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da UFMG, da FUNED e da FAPEMIG.

11.1.4. A terceirização das atividades não prejudicará o direito da UFMG, FUNED e FAPEMIG ao recebimento integral dos valores previstos neste Projeto Básico, a serem pagos pela licenciada.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

12.1. A licenciada deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento da presente parceria, que permitam à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização da tecnologia, bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

12.1.1. A licenciada deverá permitir à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG ou a terceiro por estes indicados, a qualquer tempo, ainda que a presente contratação seja extinta, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação dos produtos obtidos da tecnologia.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de vigência da patente, a contar da data de assinatura do contrato de licenciamento de tecnologia, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo, de forma a coincidir com o prazo de duração, no Brasil e no exterior, das patentes aplicadas às inovações técnicas.

## **14. RESCISÃO**

14.1. Constituem hipóteses de extinção da parceria a ser firmada:

14.1.1. Rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

14.1.2. Resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como no caso em que a licenciamento verificar a inviabilidade no desenvolvimento, da produção ou comercialização da tecnologia, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela UFMG, pela FUNED e pela FAPEMIG;

14.1.3. Resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

14.2. Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

14.3. A decretação de falência da licenciada constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG.

14.4. A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela licenciada à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG, até a data da resolução.

14.5. Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da tecnologia e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties e à remuneração inicial, estarão assegurados à UFMG, à FUNED e à FAPEMIG.

14.6. Ocorrendo a extinção contratual nos termos deste item, a licenciada deverá devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade da UFMG, da FUNED e da FAPEMIG no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

14.7. As sanções previstas nos itens 15.1.5 e 15.1.6, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.

## **15. SANÇÕES**

15.1. O descumprimento pela licenciada de cláusulas e/ou condições previstas no Contrato de licenciamento a ser firmado ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - pro rata die - pelo atraso no pagamento dos valores previstos nos itens 5 e 7 deste projeto básico;

15.1.3. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor previsto no subitem 5.2, deste projeto básico, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;

15.1.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no subitem 5.2, deste projeto básico, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas itens 15.1.2 e 15.1.3 deste projeto básico;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a UFMG, a FUNED e a FAPEMIG.

15.2. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ocorrer sem prejuízo do disposto no item 14 deste projeto básico.

15.3. A aplicação de uma das penalidades estabelecidas no item 15 deste projeto básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

15.4. Previamente à aplicação das penalidades, a licenciada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

## 16. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

16.1. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para o licenciamento de direito de uso da tecnologia consubstanciada no pedido de patente: PEPTÍDEO SINTÉTICO PNTX(19), COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS E USO, depositada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI em 13.08.2013 sob o número BR1020130205745, tendo sua proteção estendida em âmbito internacional através do depósito PCT/BR2013/000319, para o desenvolvimento, a industrialização e a comercialização, no Brasil e no exterior, com exclusividade, com base na Lei de Inovação nº 10.973/2004, *in verbis*:

Art. 6º. É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação.

(...).

16.2. O presente pedido de patente de invenção refere-se a um peptídeo sintético de 19 aminoácidos, denominado PnTx(19), construído a partir da sequência da toxina nativa PnTx2-6, da aranha Phoneutria nigriventer, a ser utilizada para aplicação da Pntx(19) no aumento do fluxo sanguíneo e no tratamento e/ou prevenção de doenças decorrentes desse aumento.

16.3. A tecnologia é decorrente de pesquisa desenvolvida pela UFMG e pela FUNED, com aporte financeiro da FAPEMIG.

16.4. A tecnologia se encontra em estágio de desenvolvimento pré-clínico compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.

16.5. Para que esta tecnologia seja disponibilizada no mercado é imprescindível o licenciamento dos direitos para desenvolvimento, produção e comercialização para o setor empresarial, que ficará

responsável por conduzir etapas como ensaios pré-clínicos e clínicos, necessários para a comercialização do produto, após aprovação pelas instâncias competentes no Brasil e no exterior.

16.6. A fase de desenvolvimento da tecnologia envolve testes rigorosos e otimização dos compostos escolhidos para identificar a eficiência deste peptídeo. Os testes exigidos pelas autoridades sanitárias competentes são realizados em células (in vitro) e em animais (in vivo) para estudar o metabolismo, ou seja, farmacodinâmica e farmacocinética, a segurança, a toxicidade, a dosagem e a eficácia.

16.7. A fase pré-clínica é a qual o possível novo fármaco será investigado, otimizado e preparado, de maneira detalhada, para testes em seres humanos.

16.8. Durante o estudo clínico (fase I, fase II e fase III) do desenvolvimento, a eficácia e a segurança do possível novo fármaco são investigadas em pacientes.

16.9. Os resultados obtidos no estudo clínico irão estabelecer se existe evidência para confirmar a segurança e a eficácia do novo fármaco no tratamento e/ou prevenção de doenças decorrentes do aumento do fluxo sanguíneo. Nesse estágio, pedidos de registro com todas as informações necessárias, incluindo dados da qualidade, pré-clínicos e clínicos coletados durante o desenvolvimento do produto, são submetidos às autoridades regulatórias competentes para a obtenção da aprovação de comercialização do novo fármaco.

16.10. A última fase do processo de desenvolvimento do novo fármaco é sua comercialização, após aprovação e autorização de comercialização em cada país ou território em que deseja vender o produto.

16.11. Diante dos fatos expostos, e com base na Lei de Inovação Tecnológica, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para licenciamento da Tecnologia *supra* mencionada para permitir que a sociedade tenha acesso à solução desenvolvida na UFMG e na FUNED, com apoio financeiro da FAPEMIG.

16.12. Ainda, por ser tecnologia da área farmacêutica, que envolve elevado risco e que exige importante investimento para a realização das etapas de desenvolvimento e produção, conforme detalhado na presente justificativa, foi decidido pela oferta da tecnologia na modalidade exclusiva, conforme Lei 10.973/04, por considerarmos que a adoção de tal modalidade é necessária para despertar interesse do setor empresarial.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não se aplica na presente contratação a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, por não se tratar de prestação de serviços.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

---

**CTIT**

### **RATIFICAÇÃO**

Ratifica-se a contratação de empresa para o licenciamento de direito de uso da tecnologia, para o desenvolvimento, a industrialização e a comercialização, no Brasil e no exterior, com exclusividade. A referida contratação dar-se-á por Oferta Tecnológica Pública, amparado nos termos das Leis 8.666/93 e 10.973/04, conforme justificava apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa - PRPQ/UFMG.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

---

**PRPQ**